



## **REGIMENTO ELEITORAL DO PLEITO 2024 ELEIÇÕES DO SINTAF**

**A COMISSÃO ELEITORAL, REGIMENTALMENTE ESCOLHIDA EM ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, EM DATA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 70 DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ (SINTAF), DECIDE ELABORAR O PRESENTE REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES SINDICAIS DO SINTAF - PLEITO 2024.**

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Art. 1º A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral Extraordinária no modelo presencial realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, conforme Edital de Convocação publicado pela Diretoria Colegiada no dia 02 de fevereiro do corrente, no site do SINTAF, em conformidade ao Art.15, incisos I e II, Art. 16, inciso II e Art. 69, §1º, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização (SINTAF), tem como função gerir o processo eleitoral para o pleito 2024.

Art. 2º As eleições sindicais do SINTAF deverão ser convocadas com antecedência, conforme Artigo 68 do Estatuto do dito sindicato, dentro do prazo estabelecido, por edital publicado nos meios de comunicação utilizados pelo Sindicato para suas divulgações.

Parágrafo único. As Eleições realizar-se-ão por meio eletrônico, com fundamento no art. 70, § 2º do Estatuto do SINTAF, nos dias 05 e 06 de junho 2024, com início de votação às 08:00 h e término às 17:00 h, através da área restrita do site do SINTAF, no seguinte endereço: <https://www.sintafce.org.br/area-restrita/>.

#### **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá amplos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários à realização do pleito, de acordo com o artigo 69, e seus parágrafos, do Estatuto do SINTAF.

Art. 4º O presente Regimento estabelece, em conformidade com as disposições estatutárias, as normas gerais para as eleições do SINTAF, para diretoria colegiada, coordenações regionais, conselho fiscal e delegados sindicais para o triênio 2024/2027.

Art. 5º Para fins deste Regimento, considera-se:

I - ELEIÇÃO ELETRÔNICA - a forma de captação, apuração e resultado da votação realizada eletronicamente, conforme o disposto no § 2º do art. 70 do Estatuto do SINTAF;

II - VOTAÇÃO ELETRÔNICA/APURAÇÃO ELETRÔNICA - o processamento de votação que utiliza tecnologia de programação mediante a construção de site na internet, integrando um banco de dados a uma interface de páginas construídas dinamicamente, seguindo protocolos de segurança de transmissão e armazenamento de dados que garantam o sigilo e integridade do voto e a sua correta contagem, passível de auditoria e aferição, em caso de impugnação procedente e devidamente fundamentada, do resultado obtido.

III - PROPAGANDA ELEITORAL - toda forma de divulgação do programa e propostas das chapas concorrentes, seja escrita (manifestos, panfletos, informativos) ou oral, seja presencial ou por meio virtual.

IV - MÍDIA - o veículo pelo qual seja dada divulgação à propaganda eleitoral: internet, mala-direta, correio eletrônico, carros de som, chamadas em rádio ou televisão, adesivação de veículos etc.

Art. 6º As eleições serão realizadas por meio de votação eletrônica.

Art. 7º Os representantes das chapas terão a função de fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, participar das reuniões da Comissão Eleitoral.

### **SEÇÃO III DAS CHAPAS E CANDIDATOS**

Art. 8º As chapas da diretoria colegiada, os candidatos ao conselho fiscal e a delegado sindical, bem como as chapas das coordenações regionais, deverão ser inscritas na sede do SINTAF até 20 (vinte) dias após a data da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação, de conformidade com Art. 72 e seus parágrafos do Estatuto do SINTAF.

Art. 9º As inscrições das chapas serão feitas na sala da Comissão Eleitoral, na Rua Agapito dos Santos, 300, na sede do SINTAF, no horário de seu expediente regular, de segunda a sexta-feira, observadas as disposições deste artigo e do art. 73, do Estatuto do SINTAF.

§ 1º Verificada a existência de irregularidades, a Comissão Eleitoral comunicará à chapa para, querendo, proceder o seu saneamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro e homologação da candidatura.

§ 2º O horário da entrega da documentação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser fixado observando-se o expediente regular do SINTAF.

§ 3º É garantida a cada chapa fazer uma única substituição de cada um de seus integrantes, devendo o pedido de substituição ser apreciado pela Comissão Eleitoral, vedando-se a substituição de membros nos 10 (dez) dias que antecedem o pleito, salvo em caso de falecimento do integrante ou outro motivo justificável.

Art. 10. O calendário das eleições será divulgado no site e no jornal do SINTAF e em qualquer outro meio de comunicação, de forma a promover a mais ampla divulgação do processo eleitoral para que se torne do conhecimento de todos os filiados.

#### **SEÇÃO IV DA ELEGIBILIDADE PARA AS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Art. 11. Os membros da diretoria colegiada, das coordenações regionais, do conselho fiscal e os delegados sindicais serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados, com a participação de todos os que estiverem adimplentes com suas obrigações sindicais, atendidas as condições do Art. 76 do Estatuto do SINTAF.

Art. 12. Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após comprovado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior, deste Regimento, observado ainda o disposto do Art. 27 do Estatuto do SINTAF e seu parágrafo único.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência de irregularidades na documentação apresentada por ocasião da inscrição, o interessado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a irregularidade, sob pena de recusa do registro e homologação da candidatura.

#### **SEÇÃO V DA IMPUGNAÇÃO**

Art. 13. Qualquer filiado à entidade e em pleno exercício dos seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, sendo seu pedido julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as regras previstas no Estatuto do SINTAF e neste Regimento, cabendo, desta decisão, recurso à instância de deliberação máxima do sindicato, conforme seu estatuto.

Art. 14. A impugnação de candidaturas ou de chapas far-se-á mediante requerimento ao presidente da Comissão Eleitoral, conforme preceitua o Art. 79 e seus parágrafos, do Estatuto do SINTAF, e só poderá ocorrer até o prazo de 10 (dez) dias anteriores ao pleito.

Art. 15. A homologação oficial do resultado das eleições dar-se-á no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da finalização da apuração dos votos.

## **SEÇÃO VI DO VOTO**

Art. 16. É garantido o sigilo do voto pelo uso dos processos e mecanismos de segurança, de conformidade com o inciso V, do Art. 80, do Estatuto do SINTAF.

Art. 17. O voto direto e secreto será assegurado exclusivamente mediante utilização da área restrita no site do SINTAF, cujo acesso será validado por senha secreta e individual, e será gravado na base de dados do sindicato, sendo ainda identificado por uma chave de criptografia que somente o filiado terá conhecimento, garantindo o sigilo do seu voto, e assinado digitalmente com o certificado digital da votação.

§ 1º O eleitor deverá realizar seu cadastramento na área restrita do site do SINTAF <https://www.sintafce.org.br/area-restrita/> para que realize sua votação.

§ 2º A votação se dará exclusivamente na forma eletrônica, no site acima indicado, no horário estabelecido neste Regimento.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá divulgar informações sobre como se dará o processo eleitoral, por meio das mídias eletrônicas utilizadas pelo SINTAF.

## **SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO**

Art. 18. Para realizar a votação o filiado deverá acessar o site do sindicato, supramencionado, no dia da eleição e durante o horário definido para o pleito e efetivar seu cadastro utilizando a matrícula e a senha por ele informada.

Art. 19. No site do sindicato (<https://www.sintafce.org.br/area-restrita/>), o eleitor deverá acessar a área restrita do SINTAF, inserindo sua matrícula e senha, e escolher uma das chapas apresentadas, conforme orientação do sistema de votação eletrônica.

§ 1º A escolha da chapa será apresentada na tela para confirmação pelo eleitor, não sendo permitida a alteração do voto registrado.

§ 2º Em caso de problemas operacionais ou de acesso ao sistema de votação eletrônica, o eleitor deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação, pelo telefone (85) 3281.9044 ou pessoalmente, na sede do SINTAF (Rua Agapito dos Santos, 300 – Centro, Fortaleza/CE).

Art. 20 Será criado um arquivo de log, que registrará o acesso com matrícula e senha do eleitor, endereço da Internet (IP), a data e hora de votação, para fins de auditoria e investigação, caso seja necessário, porém o voto não terá nenhuma identificação direta com o votante, podendo ser identificado a

origem somente mediante chave criptográfica de conhecimento apenas do filiado.

Parágrafo Único. Apenas o técnico responsável pela programação e os membros titulares da Comissão Eleitoral terão acesso aos dados do sistema durante todo o processo, preservando o sigilo do voto, sob pena de sua anulação.

## **SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO ELETRÔNICA DOS VOTOS**

Art. 21. Os votos serão apurados eletronicamente e disponibilizados no site do SINTAF, o que acontecerá após o término da votação prevista no Edital de Convocação das eleições, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a plena divulgação do resultado do pleito nos demais meios de comunicação que julgar necessários.

§ 1º A apuração ocorrerá somente após o presidente da mesa apuradora verificar se o quórum foi atingido na forma do § 3º art. 3º do Estatuto do SINTAF.

§ 2º A proclamação do resultado considerará os votos válidos.

§ 3º Para efeito de determinação do quórum eleitoral, observar-se-á o disposto no § 3º do art. 3º do Estatuto do SINTAF.

Art. 22. Em caso de chapa única, esta será considerada eleita quando obtiver a maioria absoluta equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos apurados.

Art. 23. Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 24. Havendo 3 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos apurados.

Parágrafo único. Caso não ocorra o disposto no § 1º do art. 21 serão realizadas novas eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do mandato, da qual participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

## **SEÇÃO IX DAS NULIDADES**

Art. 25 Será anulada a eleição quando comprovada a ocorrência de quaisquer atos eivados de vícios ou fraudes que comprometam sua legitimidade.

Parágrafo único. A anulação de voto não implica anulação da eleição, conforme art. 92 do Estatuto do SINTAF.

## **SEÇÃO X DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 26. O orçamento do SINTAF deverá prever uma verba especial para manutenção do Fundo Eleitoral, de acordo com o art. 94 e seus parágrafos do Estatuto do SINTAF.

Parágrafo único. Para liberação dos recursos do Fundo Eleitoral, deverão ser solicitados os valores dentro dos limites definidos no art. 94, do Estatuto do SINTAF e justificada a destinação de tais recursos.

## **SEÇÃO XI DOS RECURSOS**

Art. 27. Das decisões do presidente da Comissão Eleitoral, nas impugnações de candidatos, serão adotados os procedimentos dispostos no art. 96 do Estatuto do SINTAF.

Art. 28. A Diretoria Colegiada do SINTAF comunicará por escrito, aos órgãos respectivos, a eleição dos servidores que neles prestam serviço.

## **SEÇÃO XII DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 29. O presidente da Comissão Eleitoral, em Assembleia Geral específica, convocada pela Diretoria Colegiada, apresentará relatório final sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 30. A diretoria eleita tomará posse no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato da diretoria anterior.

Parágrafo Único. Tomarão posse, juntamente com a diretoria colegiada, os coordenadores e seus respectivos adjuntos dos núcleos regionais, os membros do conselho fiscal, os delegados sindicais e respectivos suplentes, respeitadas as regras deste Estatuto.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 31 Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para conhecer o funcionamento e os códigos fontes do sistema de votação eletrônica, na semana anterior ao dia da eleição, na sede do SINTAF, mediante agendamento prévio com a Comissão Eleitoral e o técnico de informática responsável.

Art. 32. O site do SINTAF disponibilizará um espaço oficial para divulgação da votação eletrônica, instruções ao eleitor, calendário das eleições, propaganda eleitoral das chapas e temas que a Comissão Eleitoral julgar pertinentes ao pleito.

§ 1º As chapas interessadas na utilização do espaço referido no *caput* deverão enviar sua propaganda eleitoral, por meio eletrônico, para o e-mail: [eleicoes@sintafce.org.br](mailto:eleicoes@sintafce.org.br), divulgado logo após a inscrição das chapas e veiculado no site do SINTAF, sendo retirado ao final do período de propaganda eleitoral.

§ 2º Os e-mails veiculando propaganda eleitoral das chapas deverão ser enviados ao SINTAF no endereço a que se refere o parágrafo anterior, até as 12:00 h de cada dia, fixando-se como seu termo a data de 31 (trinta e um) de maio de 2024, para serem divulgados no dia subsequente ao do envio, observada a isonomia de tratamento para todas as chapas no espaço de divulgação oficial do SINTAF.

§ 3º A veiculação de propaganda eleitoral deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito, devendo ser retirada do site toda propaganda anteriormente produzida.

§ 4º As chapas candidatas também poderão fazer uso de mala direta aos filiados, devendo o SINTAF disponibilizar formulário próprio para envio de e-mails aos filiados até o dia anterior ao início da propaganda eleitoral.

§ 5º Será garantida igualdade de acesso e espaço à divulgação das propostas de todas as chapas concorrentes.

§ 6º Havendo interesse das chapas, poderá ser realizado um debate em local público e de livre acesso, com mediador escolhido pelas chapas e acompanhamento da Comissão Eleitoral, para apresentação de propostas e questionamentos pelos filiados eleitores.

§ 7º Na hipótese de haver manifestação, por escrito, de duas ou mais chapas para participarem de debate, este será realizado até o último dia autorizado para propaganda eleitoral, devendo a Comissão Eleitoral elaborar o regulamento no qual serão estabelecidas as regras do aludido evento, dando-se ciência às chapas interessadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da sua realização.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante deliberação de seus membros.

Parágrafo único. A comissão a que se refere este artigo poderá editar resoluções para a plena efetivação deste Regimento.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 10 de abril de 2024.

## **COMISSÃO ELEITORAL**

João Batista Medeiros de Menezes - Presidente  
Osvaldo José Rebouças – Vice-Presidente  
Rita Maria Franco Nogueira – Primeiro-secretário  
Francisco Airton Bandeira – Segundo-secretário  
José Timbó de Paiva - suplente